

PROJETO DE LEI N.º 14.829/2005

Altera o artigo 126 da Lei 9.433 de 01 de março de 2005, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia.

Art. 1º – O artigo 126 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – São cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam:

I -

XVII – a obrigação do contratado em continuar apresentando as certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único – A apresentação das certidões de regularidade fiscal, prevista no inciso XVII do artigo 126, será exigida a cada seis meses, durante a vigência do contrato.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005

Álvaro Gomes
Dep. Estadual - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, recentemente aprovada não incluiu no artigo 126, que trata das cláusulas necessárias a todos os contratos de concessão e/ou permissão, a obrigatoriedade de as empresas contratadas continuarem apresentando certidões de regularidade fiscal, previdenciária e do recolhimento do FGTS durante a execução dos contratos.

A prova de regularidade fiscal no procedimento de habilitação é fundamental. No entanto, a exigência desta regularidade durante a execução do contrato é ainda mais importante, pois com a exigência o poder concedente fiscaliza de forma mais eficiente os contratados.

Com a inclusão desta cláusula em todos os contratos, além de preservar os direitos dos empregados, evita-se que o Estado venha a arcar com o pagamento de indenizações astronômicas, a exemplo do que tem sido noticiado no contrato firmado pela Comab (Consórcio Marítimo da Bahia)

Ademais, quando o poder concedente exige a prova da regularidade fiscal, previdenciária e fundiária durante toda a execução dos contratos, dificulta o desarmamento das obrigações legais por parte dos contratados e ao mesmo tempo incrementa a receita em todas as esferas do poder.

Não se verificando o adimplemento destas obrigações, o Estado muitas vezes deixa de aplicar recursos em áreas carentes como educação, saúde, saneamento básico, dentre outras, para assumir obrigações de responsabilidade dos contratados.

A importância da inclusão desta cláusula funciona, em última análise, como termômetro para que o poder estatal possa adotar de imediato medidas que visem cobrir práticas abusivas e ilegais dos contratados.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005

Álvaro Gomes
Dep. Estadual - PCdoB